



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025- PMCP

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DIVERSAS DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES REGULADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA CONFORME PORTARIA Nº 1.924 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

ABERTURA: 23 DE MAIO DE 2025.

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PMCP

O Município de Cachoeira do Piriá-PA, inscrito no CNPJ nº01.612.360/0001-07, por intermédio da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ nº 11.747.487/0001-97, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DIVERSAS DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES REGULADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA CONFORME PORTARIA Nº 1.924 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**. Conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. O procedimento será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis e na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024 e será orientado de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma e condições a seguir elencadas, considerando:

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos serviços de saúde bucal e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal. Diante do programa Federal, o município de Cachoeira Do Piriá-PA, habilitou-se e foi contemplado com o serviço, visando o interesse em dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes edêntulos tratamento adequado, necessitando a contratação de laboratório para confecção das próteses para atender a demanda da população local.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DIVERSAS DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES REGULADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA CONFORME PORTARIA Nº 1.924 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**.

1.2. INTERESSADO: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposições legais.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

1.4. INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 23 de maio de 2025, a partir das 9:00h.

1.4.1 LOCAL: Departamento de Licitações, localizado à Avenida Getúlio Vargas, 534 – Centro – CEP: 68.617-000 – Cachoeira do Piriá – PA

1.5.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretária Municipal de Saúde preocupada com a saúde bucal e geral dos usuários do SUS, e a gestão, conhecedora do baixo poder aquisitivo da população, para cuidar de sua saúde bucal, ou estão com suas próteses já deterioradas, apesar da necessidade, nunca puderam adquirir as mesmas, verifica-se de suma importância o acesso igualitário e universal às ações e serviços de saúde bucal, como o presente credenciamento.

2.3 A Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, refere que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.4 Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Ademais as NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS visam ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal. Na ausência de oferta desse serviço na rede municipal de saúde de Cachoeira Do Piriá-Pa, solicitamos a contratação por credenciamento para a prestação de serviços de confecção de prótese dentária para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art.79, inciso I da Lei 14.133/21.

[...]

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

[...]

2.5 A fundamentação legal para o credenciamento que se pretende formalizar encontra-se disposta no art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021, o qual posteriormente será convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da referida lei;

[...]

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;” [...]

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I- credenciamento;” [...]



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

2.2 Assim, é possível utilizar a seleção por meio de credenciamento, pois favorece o usuário, em razão de aumentar as opções e resguardar o princípio da impessoalidade. Neste sentido, visando cumprir com a garantia de atendimento de saúde a todo cidadão, justifica-se a contratação em razão da necessidade de complementação dos serviços, respeitando assim, o princípio da universalidade no atendimento aos usuários do SUS.

2.3 **OBJETIVO PRINCIPAL DO PROCESSO:** Após todas as análises realizadas e estudos técnicos preliminares, pretende-se alcançar com o presente credenciamento de pessoas jurídicas com **CONHECIMENTO, CAPACIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA**, elementos que podem ser melhor atendidos por empresas especializadas nesse tipo de serviço, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a eficácia dos tratamentos odontológicos, onde a terceirização desses serviços permitirá maior eficiência e agilidade no atendimento às demandas, reduzindo prazos e proporcionando um fluxo mais eficaz no processo de entrega de próteses dentárias, a eficácia dos tratamentos odontológicos, onde a **CONTRATAÇÃO** desses serviços permitirá maior eficiência e agilidade no atendimento às demandas, reduzindo prazos e proporcionando um fluxo mais eficaz no processo de entrega de próteses dentárias.

2.4 **BENEFÍCIOS:** a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses fixas ou próteses removíveis como prótese total, ou prótese parcial removível.

2.5 **NECESSIDADE:** qualificar e descentralizar as Redes de Atenção à Saúde, diante da escassez de profissionais, onde a demanda é maior que a oferta de serviços de saúde, onde também pacientes buscam diagnósticos mais precisos para um tratamento mais qualificado e específico para o sucesso de suas recuperações;

2.5 **RESULTADO ESPERADO:** Vai permitir a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos de qualificação exigidos, buscando melhor atendimento ao interesse público e diminuindo o tempo de espera para o atendimento à população, ocasionado pela alta demanda, além de suprir as carências dos serviços de saúde na rede pública municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

3.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;

3.3 Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento, na forma presencial, deverão entregar diretamente ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA, a partir do dia e horário indicado no edital, os Envelopes 01- Habilitação e 02- Proposta, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

a Secretaria Municipal de Saúde e contendo também todos os documentos comprobatórios especificados no edital;

4.2 O período para credenciamento se iniciará em 23/05/2025, ficando definitivamente aberto por toda a vigência da prestação dos serviços, de acordo com o Parágrafo Único, Inciso I do art. 79, da Lei Federal 14.133/21;

4.3 O horário de entrega dos envelopes poderá ser realizado dentro do horário de expediente (Horário Comercial), ao Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1 O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

a) Pré-qualificação: Nesta fase serão avaliados os documentos relacionados a regularidade da empresa e sua capacidade técnica;

b) Avaliação Técnica: Será realizada uma avaliação técnica, sendo esta de caráter eliminatório e classificatório de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

5.2 Da Fase de Pré-Qualificação:

Os interessados deverão entregar diretamente no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em **ENVELOPE Nº 01:**

5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

5.2.3. Comprovante de inscrição no Conselho Profissional

5.2.4. Atestado de capacidade técnica fornecido por órgão público ou privado comprovando que já executou serviços com características semelhantes ao objeto deste Credenciamento.

5.2.5. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) sócio(s) administrador;

5.2.6. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

5.2.7. Certidão Negativa de FGTS;

5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452/1943. (NR), atendendo ao disposto na Lei Federal Nº 12.440/2011;

5.2.9. Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária Estadual;

5.2.10. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

5.2.11. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.2.12. Alvará de Vigilância Sanitária.

5.3 Da Avaliação Técnica: A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos no ENVELOPE Nº 02:

5.3.1 Declarações constantes dos Anexos de III a VI;

5.3.2 CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

5.3.3 Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Odontologia;

5.3.4. Apresentar proposta com os preços pré-estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde,



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

contando apenas os itens do seu interesse.

5.3.5 A empresa interessada deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1. A Agente de Contratação analisará os documentos da Pré-Qualificação contidos no ENVELOPE Nº 01, no prazo de até (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo;

6.3.2. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 02, serão analisados por Comissão Especial, composta por profissionais qualificados nomeados pela Chefe do Executivo.

6.3.3. O Departamento de Licitações e Contratos, declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas 5.2 e 5.3, considerando as credenciadas para o presente certame emitindo um ofício declarando a empresa apta a prestar os serviços, **por ordem de apresentação de documentação.**

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1 A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art. 165, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores;

7.2 . A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de expediente;

7.3 Não será aceito recurso encaminhado via e-mail.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa Credenciada, será notificada a apresentar no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento, os seguintes documentos para contratação:

- a) Relação de todos os profissionais protéticos envolvidos na prestação dos serviços;
- b) Carteira Profissional da inscrição no Conselho Profissional respectivo;
- c) Comprovante de vínculo entre a empresa credenciada e o Responsável técnico indicado, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa.

c.1) Caso o Responsável Técnico seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social.

d) Comprovação da Especialidade.

8.2. Após a empresa cumprir as exigências na subcláusula 8.1, será convocada para celebrar contrato de prestação de serviços, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO II);

8.3. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

- 9.1. Regular, acompanhar, avaliar, controlar e auditar a execução dos serviços realizados in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- 9.2. Notificar a empresa, sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das disposições previstas no edital.
- 9.3. Providenciar os pagamentos devidos à empresa credenciada, de acordo com os valores previstos no Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1. Designar os profissionais protéticos a comparecem ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço;
- 10.2. O Protético designado não poderá se ausentar do serviço, sem que haja autorização do chefe da Unidade de Saúde que o mesmo está atuando;
- 10.3. Substituir os profissionais que não se adequarem ao trabalho proposto;
- 10.4. Orientar os profissionais a atuarem de forma ética e digna;
- 10.5. Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões acordados;
- 10.6. Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe;
- 10.7. Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- 10.8. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- 10.9. Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço;
- 10.10. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 10.11. Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local.
- 10.12. Assumir com todas as despesas, quanto as obrigações de hospedagem dos contratados no município, sem qualquer ônus à Contratante.

11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

- 11.1. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, ficando assegurado ao órgão credenciador o direito de regresso;
- 11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes da Unidade de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada nos termos da legislação;
- 11.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.

12. DO VALOR DE REFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 12.1. Os registros e controles das prestações de serviços serão realizados pelas Unidades de Saúde do Município em que o profissional for designado a trabalhar por um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Do Piriá-PA;
- 12.1 O valor da prestação de serviço será pago proporcionalmente à execução comprovada pela Secretaria de Saúde;
- 12.2. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, observados os valores fixados pelo Município, conforme segue abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MENSAL	VALOR POR PRÓTESE
07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	50	R\$ 225,00
07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND		
07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UND		
07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UND		
07.01.07.014-5	PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UND		

12.4 Dotação Orçamentária:

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0012 2.048 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0012 2.052 - Manutenção do Programa Saúde Bucal-SB

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

16000000 - Transferência SUS-Bloco de manutenção

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente a realização do Termo de Credenciamento de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura;

13.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 120 (cento e vinte) meses, conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21;

13.3. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização;

13.4. **A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

necessidade da Administração Pública;

13.5. As credenciadas que forem habilitadas farão parte do cadastro de empresas para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados, durante o período de validade deste Credenciamento, conforme a ordem de apresentação de documentos;

13.6. As credenciadas que forem habilitadas prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As despesas com as prestações dos serviços de que trata o objeto, serão declaradas na solicitação dos contratos decorrentes do Credenciamento;

14.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;

14.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

14.4. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade fiscal para com o FGTS, a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA;

14.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com aqueles compactuados;

14.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela credenciada, nos termos desta Chamada Pública;

14.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

14.8. A empresa credenciada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. A CREDENCIADA deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto deste Credenciamento;

15.2. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o Departamento de Licitação no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

15.3. A critério do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá-PA o Credenciamento poderá:

- a) Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Ser revogado, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá-PA se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcláusula anterior;
- c) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- d) A execução dos Serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser realizada conforme descrito no presente Termo de Referência. Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente, conforme produção, após envio da Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo constar mês de referência. A Nota fiscal deverá estar acompanhada, também, de: Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Federais, Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Estaduais, Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT).

16. DOS ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste EDITAL os seguintes anexos:

16.1.1 ANEXO I –

-Termo de Referência,

-Documento de Formalização de Demanda e

-Estudo Técnico Preliminar;

16.1.2 ANEXO II – Minuta do Contrato;

16.1.3 ANEXO III a VI – Modelos de Declarações;

Cachoeira do Piriá-PA, 22 de maio de 2025.

Maria Bernadete Bessa do Nascimento
Prefeita Municipal



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DIVERSAS DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES REGULADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA CONFORME PORTARIA Nº 1.924 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MENSAL	VALOR POR PRÓTESE
1	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	20 a 50	R\$ 225,00
2	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR			
3	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL			
4	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL			
5	07.01.07.014-5	PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)			

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Os valores estimados para a referida contratação são definidos de acordo com o que estabelece a PORTARIA Nº 1.924 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1. A necessidade da contratação decorre do fato de que a administração pública não dispõe, atualmente, de profissional habilitado e estrutura laboratorial própria para a execução dos serviços de prótese dentária, sendo inviável a realização direta por meio da equipe interna. Ressalta-se que a confecção de próteses exige conhecimentos técnicos específicos, além de equipamentos e insumos adequados, cujo fornecimento deve atender às normas sanitárias vigentes e aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores, como o Conselho Federal de Odontologia (CFO) e a ANVISA. A ausência Avenida Getúlio Vargas, 534 – Centro – CEP: 68.617-000 – Cachoeira do Piriá – PA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

desse serviço impacta diretamente na qualidade de vida dos usuários do SUS, sobretudo da população em situação de vulnerabilidade social, que depende exclusivamente do atendimento público para acesso à reabilitação oral. A oferta de próteses dentárias visa não apenas à recuperação da função mastigatória, mas também à melhoria da autoestima, da nutrição e da saúde geral dos pacientes.

2.2. Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada, com profissionais qualificados e devidamente registrados junto ao CFO, para garantir a oferta do serviço de maneira ética, segura e eficiente, suprimindo a lacuna existente na rede pública do Município de Cachoeira do Piriá.

2.3. Trata-se de serviço de execução continuada, uma vez que os serviços de confecção de próteses dentárias faz parte do programa de saúde bucal, portanto será um serviço de execução contínua a ser executada junto ao município, podendo ser contratado por até 5(cinco) anos e prorrogado por até 10(dez) anos, nos moldes do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

2.4. Neste prisma, a contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, também é norteada por Estudos Técnicos Preliminares, pela Lei nº 14.133/2021.

3. DA SOLUÇÃO ENCONTRADA E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Conforme já mencionado, consideramos que a solução mais adequada para a contratação dos serviços em análise, será o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021, a futura contratação será baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021.

3.2. Diante da inexistência de profissionais habilitados no quadro da administração pública para a confecção de próteses dentárias, bem como da ausência de estrutura laboratorial adequada, a solução identificada para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população é a contratação de empresa especializada no serviço de confecção de próteses dentárias.

3.3. A terceirização do serviço também garante agilidade na execução, padronização na qualidade dos produtos entregues e controle mais eficiente dos prazos e da demanda. Portanto, a contratação é medida necessária, adequada e proporcional aos interesses da coletividade, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação, a dotação orçamentária, as fontes e elementos



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

de despesa serão programadas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá-PA, na contratação de serviços.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Exercício de 2025:

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0012 2.048 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15001002 Receita de imposto e transf. – Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0012 2.052 - Manutenção do Programa Saúde Bucal-SB

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

16000000 - Transferência SUS-Bloco de manutenção

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

6.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de convocação da empresa interessada.

6.3. A empresa será avaliada pelo menor preço, devendo apresentar proposta comercial detalhada com os serviços a serem executados.

6.4. O licitante deverá apresentar em sua habilitação, além da capacidade técnica e da regularidade fiscal.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Na contratação deve estar incluso para o atendimento da demanda:

7.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

7.1.2. A empresa deverá possuir técnico devidamente habilitado, como técnico em prótese dentária e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado em que vai desempenhar seus serviços (CRO), está cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

7.1.3 A contratada deverá fornecer GARANTIA na execução dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de no mínimo 120 (cento e vinte) dias;

7.1.4. A confecção da prótese deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da retirada da



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

moldagem inicial a entrega da prótese.

7.1.5. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela retirada dos moldes no endereço indicado pela contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias contadas a partir do comunicado da Secretaria de Saúde. A entrega das **parciais** deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da retirada dos moldes. Deverá ainda, responsabilizar-se pelas despesas de transporte das peças e modelos da Unidade de Saúde.

7.1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. Sustentabilidade:

7.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.2.3. Os materiais utilizados devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, preferindo materiais biodegradáveis;

7.2.4. Os materiais devem ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo-benefício;

7.3. Para fins de contratação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo da empresa e suas alterações;
- b) Documentos do(s) representante(s) legal(is) com poderes para assinar contratos.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade, compreendendo:
 - d.1) Certidão Negativa de Débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014;
 - d.2) Certidão Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

ao Estado;

d.3) Certidão Negativa de Débito (quitação de tributos municipais – ISS,) junto ao Município;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade;

f) Declaração de Menor, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.1.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa deverá apresentar obrigatoriamente: Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento/serviço compatível com objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu o bem/serviço;

b) Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), com profissional técnico responsável habilitado e regularmente inscrito;

c) Relação e comprovação da existência de equipamentos laboratoriais adequados para a confecção das próteses.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento dos serviços e estar em dia com todas as obrigações relacionadas a execução destes serviços, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que porventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação;

8.2. solicitação dos serviços ocorrerá semanalmente, após solicitado, a entrega do objeto deverá ser em, no máximo 30 dias.

8.3. A empresa vencedora deverá recolher os moldes das próteses semanalmente, e prestar assistência diariamente, nas unidades de saúde que fica localizado na sede do município, seguindo



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

os horários de funcionamento, de 8 da manhã às 14 horas da tarde.

8.4. PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR com processo de fabricação em mufla, com resina de boa qualidade termopolimerizável, dentes (biotene) acrílicos com no mínimo duas camadas de prensagem, com opção de escolha da cor do dente, rolete em cera com placa de godiva de 1mm, montagens, remontagens, escultura de gengiva para finalização tipo “casca de laranja” acrilização termopolimerizável e acabamento final com eventuais reembasamentos necessários. Com fornecimento de material para moldagem inicial com alginato e vazamento do modelo em gesso pedra, mordida em cera e confecção da prótese, incluindo todo seu material e equipamentos necessários para confecção das próteses desde a moldagem, entrega e ajustes.

8.5. PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR com processo de fabricação em mufla, com resina de boa qualidade termopolimerizável, dentes (biotene) acrílicos com no mínimo duas camadas de prensagem, com opção de escolha da cor do dente, rolete em cera com placa de godiva de 1mm, montagens, remontagens, escultura de gengiva para finalização tipo “casca de laranja” acrilização termopolimerizável e acabamento final com eventuais reembasamentos necessários. Com fornecimento de material para moldagem inicial com alginato e vazamento do modelo e gesso pedra, mordida em cera e confecção da prótese, incluindo todo seu material e equipamentos necessários para confecção das próteses desde a moldagem, entrega e ajustes.

8.6. PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS (PTR), odontológicas deverão ser realizadas preferencialmente através de uma técnica preconizada, sendo confeccionada com dentes artificiais de resina acrílica, e unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. As bases individualizadas em resina acrílica termopolimerizável deverão ser confeccionadas com resina acrílica em tom de rosa natural, tomando referência a cor "Rosa Natural", para qualquer tipo de prótese que seja necessário a reprodução da gengiva. A execução dos serviços de confecção da PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL compreenderá as seguintes fases:

1ª fase: Recolhimento do modelo de estudo em gesso tipo III, para confecção de moldeira individual. Confecção de moldeira individual, utilizando resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ) – responsável laboratório de prótese;

2ª fase: Entrega de moldeira individual. Confecção da base de prova feita em resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ) - responsável: laboratório de prótese; 3ª fase: Recolhimento do modelo de trabalho para confecção de base de prova com plano de cera. Confecção do plano de cera, utilizando



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

cera rosa nº 07 – responsável: laboratório de prótese;

4ª fase: Entrega de base de prova com plano de cera. Confecção da base de prova feita em resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ). Confecção do plano de cera, utilizando cera rosa nº 07 – responsável: laboratório de prótese.

5ª fase: Recolhimento da base de prova com plano de orientação para a montagem dos dentes artificiais em articulador. Montagem dos dentes com dentes acrílicos de dupla prensagem conforme ISSO 22112/2005, tipo (anteriores) e tipo 2 (posteriores), similar ou de qualidade superior e montagem dos modelos em articuladores após acerto dos planos de orientação - responsável: laboratório de prótese;

6ª fase: Entrega de montagem de dentes para prova. Recolhimento da base de prova com dentes montados, após prova, para acrilização, acabamento e polimento - responsável: laboratório de prótese;

7ª fase: Escultura, acrilização, acabamento e polimento. Entrega de prótese finalizada (acrilizada, acabada e polida) - responsável: laboratório de prótese;

8ª fase: Ajustes finais se necessário - responsável: laboratório de prótese.

8.7. PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS odontológicas intraorais em cromo cobalto serão confeccionadas com escultura metálica da liga dos referidos metais, com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. A execução dos serviços de confecção de PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEIS (PPR) compreenderá as fases descritas a seguir:

1ª fase: Recolhimento do modelo. Duplicação do modelo – responsável: laboratório de prótese;

2ª fase: Entrega de estrutura metálica em liga de cromo / cobalto e acabamento, mais plano de cera. Delineamento. Enceramento, confecção de estrutura metálica em liga de cromo cobalto e acabamento. Confecção do plano de cera – responsável: laboratório de prótese;

3ª fase: Recolhimento da estrutura metálica com plano de cera, após prova, para montagem de dentes artificiais em articulador. Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera, os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório – responsável: laboratório de prótese;

4ª fase: Entrega de estrutura metálica com montagem dos dentes no plano de cera para prova. Recolhimento de estrutura metálica com dentes, após prova, para acrilização, acabamento e



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

polimento – responsável: laboratório de prótese;

5ª fase: Acrilização, acabamento e polimento. Entrega da prótese parcial removível finalizada – responsável: laboratório de prótese;

6ª fase: Ajustes finais, se necessário – responsável: laboratório de prótese.

8.8. Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

8.9. A prestação dos serviços se dará de forma parcelada, ou seja, os pedidos serão feitos conforme a necessidade da Administração.

8.10. Efetuar a confecção da placa de resina para tomada de oclusão, dimensão vertical e com grampos metálicos instalados quando PPR (Prótese Parcial Removível);

8.11. Encaminhar o modelo com os dentes montados de acordo com o perfil do paciente, de forma individualizada (contratado deve fornecer os dentes);

8.12. Entregar a peça já acrilizada (finalizada);

8.13. A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências cabíveis.

8.14. O serviço, objeto desse termo de referência, deverá ser fornecido conforme as exigências de qualidade, observados os padrões do Ministério da Saúde e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

8.15. A execução dos serviços contratados deverá ser de forma imediata, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

9.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.3. Entregar os serviços do contrato nas condições pactuadas neste documento;

9.4. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

na prestação do serviço;

9.5. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

9.6. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.7. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

9.8. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;

10. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

10.2. Promover os pagamentos dentro prazo de até 30 (trinta) dias, após o ateste no documento fiscal correspondente à prestação dos serviços, verificados e aceitos pela Contratante;

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4. Comunicar por escrito, por e-mail, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade detectada na prestação do serviço;

10.5. Fornecer à empresa contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta licitação, visando obter os melhores resultados na execução do objeto constantes do referido Termo de Referência;

10.6. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato administrativo, podendo ocorrer a prorrogação do mesmo de acordo com os moldes do art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/21.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO, na forma presencial, objetivando habilitar fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 o qual dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO(S) CONTRATO(S)

13.1. A fiscalização dos serviços executados será efetuada por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA, nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/2021;

13.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.3. A Fiscalização reserva-se o direito de executar, sempre que julgar necessário, a avaliação técnica dos serviços prestados.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá a CONTRATADA realizar os seguintes procedimentos:

14.1.1. Emissão e encaminhamento de fatura mensal à CONTRATANTE;

14.2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente prestação do serviço no decorrer do mês anterior.

14.2.1. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor do serviço prestado.

14.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

14.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

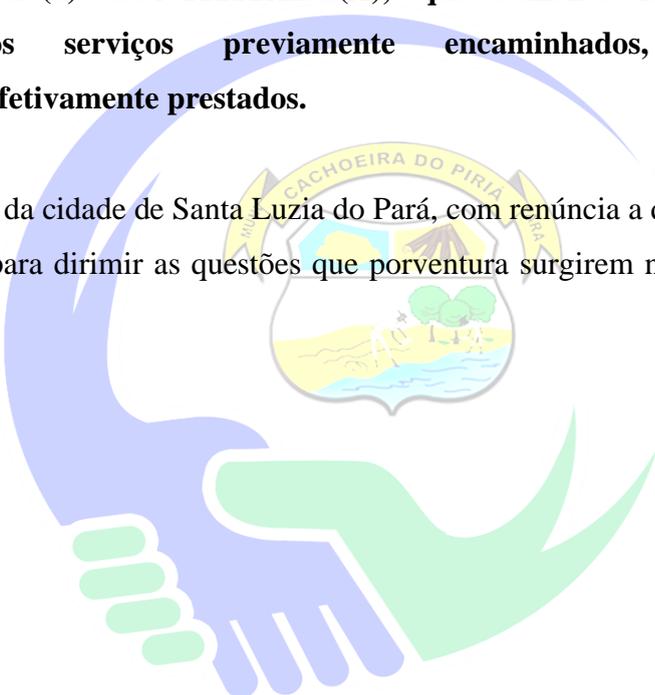
CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação do serviço pela CONTRATADA.

14.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

14.7. **O valor do teto mensal deste contrato não está condicionado a reserva orçamentária prevista em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela CONTRATANTE, e efetivamente prestados.**

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 - DADOS DO SOLICITANTE

Órgão/Entidade:	Secretaria Municipal de Saúde
Setor/Área Requisitante:	Departamento Administrativo
Requisitante:	Damares do Nascimento Carvalho Santos
Cargo/Função:	Diretora do Departamento
Fonte de Recursos:	Recursos próprios

2 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A Secretaria Municipal de Saúde tem a responsabilidade de assegurar a qualidade dos serviços prestados à população, neste caso, por meio dos serviços de confecção de próteses dentárias, é um serviço considerado essencial para assegurar que os pacientes atendidos pelo Programa de Saúde Bucal, tenham garantia de acesso a peças de qualidade fabricadas com material adequado por profissionais capacitados. A gestão preocupada com a saúde bucal geral dos usuários do SUS e conhecedora do baixo poder aquisitivo da população, para cuidar de sua saúde bucal, e aqueles que estão com suas próteses já deterioradas, apesar da necessidade, nunca puderam adquirir as mesmas, verifica-se de suma importância o acesso igualitário e universal às ações e serviços de saúde bucal. O Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 1.924 de 17 de novembro de 2023 e Portaria GM/MS nº 2.625, de 21 de dezembro de 2023 visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética.

3. Fundamentação legal:

A contratação atende as previsões constitucionais o seu artigo 196 que estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. O Estado deve garantir esse direito por meio de políticas sociais e econômicas, e artigo 37 da Constituição Federal.
Trata-se de execução de ação prevista PPA/LOA 2025.

4. Estimativa de serviços:

**GOVERNANDO PARA TODOS
ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MENSAL
1	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	20 a 50
2	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	20 a 50
3	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UND	20 a 50
4	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UND	20 a 50
5	07.01.07.014-5	PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UND	20 a 50



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

5. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

IMEDIATA

6. Indicação do(s) membro(s) da secretaria requisitante que devem colaborar no planejamento da contratação e em sua posterior fiscalização:

Sâmara Leite Batista - Secretária Municipal de Saúde.

7. Decisão da Autoridade competente:

Encaminhe-se ao setor responsável para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Cachoeira do Piriá-PA, 10 de abril de 2025.

Dameres do Nascimento Carvalho Santos
Diretora do Departamento Administrativo

De acordo com o prosseguimento do feito.

Sâmara Leite Batista
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS DIVERSAS DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES REGULADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA CONFORME PORTARIA Nº 1.924 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, em consonância com a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1 – DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

1.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá, identificou uma necessidade primordial na área da saúde pública que requer atenção imediata: a demanda crescente por próteses dentárias entre a população local. Esta necessidade advém de uma análise metódica das condições bucais dos cidadãos do município, que revelou uma quantidade significativa de indivíduos sofrendo de diversos problemas dentários, que vão desde a perda parcial até a total dos dentes, impactando diretamente na qualidade de vida, saúde bucal e bem-estar geral da população. O Ministério da Saúde, através da Portaria GM/MS nº 1.924 de 17 de novembro de 2023 e Portaria GM/MS nº 2.625, de 21 de dezembro de 2023 visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética.

1.2 A contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias apresenta-se como uma necessidade urgente e estratégica no âmbito da saúde pública, especialmente para garantir a efetividade da atenção à saúde bucal ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A saúde bucal está diretamente relacionada à qualidade de vida da população, influenciando aspectos como a alimentação, comunicação, autoestima e inserção social. A perda dentária é um problema recorrente entre adultos e idosos, sobretudo nas camadas mais vulneráveis da sociedade, que não têm acesso frequentemente aos serviços privados de reabilitação oral. Entretanto, o serviço de confecção de próteses dentárias requer mão de obra especializada e infraestrutura específica, como laboratórios equipados e profissionais habilitados, o que não está disponível na estrutura atual da administração pública. A ausência de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Odontologia (CRO), bem como a falta de equipamentos e insumos apropriados, inviabiliza a execução direta desse serviço.

1.3 Dessa forma, a contratação de empresa especializada torna-se imprescindível para suprir essa demanda, permitindo a oferta de próteses totais e parciais removíveis com qualidade,



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

segurança e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes (CFO e ANVISA). Além disso, contribui diretamente para o alcance das metas de saúde bucal do SUS, com impacto positivo nos indicadores de saúde pública.

2 – ÁREA REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Coordenação de Saúde Bucal de Cachoeira do Piriá/PA.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.1. Trata-se de execução de ação prevista PPA/LOA 2025.

3.2. A aquisição em questão não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando uma gestão.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;

4.2. A empresa deverá possuir técnico devidamente habilitado, como técnico em prótese dentária e possuir registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado em que vai desempenhar seus serviços (CRO), está cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.3. A contratada deverá fornecer GARANTIA na execução dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de no mínimo 120 (cento e vinte) dias;

4.4. A confecção total da prótese deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da retirada da moldagem inicial.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

5.1.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MENSAL
1	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	20 a 50
2	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR		
3	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL		
4	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL		
5	07.01.07.014-5	PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES		



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

		FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)		
--	--	-------------------------------	--	--

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Na busca pela melhor abordagem para a contratação de serviços para a confecção de próteses dentárias para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Cachoeira do Piriá-PA, identificamos as seguintes soluções principais de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

-Contratação direta com o fornecedor: Esta opção abrange a negociação direta com empresas especializadas na confecção de próteses dentárias, permitindo uma discussão detalhada sobre as especificações e a qualidade do produto.

-Contratação através de terceirização: Consiste na contratação de uma empresa para gerenciar todas as etapas da confecção e entrega das próteses dentárias, incluindo o fornecimento de material, fabricação e logística.

6.2. Após uma análise detalhada das necessidades da contratação em questão e considerando as peculiaridades do serviço de confecção de próteses dentárias, avaliamos que a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação seria a contratação direta com o fornecedor. Esta abordagem permite um maior controle sobre a qualidade do produto final, essencial para garantir a adequação das próteses às necessidades específicas de cada paciente. Além disso, a contratação direta favorece a negociação de preços e prazos de entrega mais favoráveis, garantindo uma economicidade maior ao processo. Com base na Lei 14.133/2021, a contratação direta deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado para assegurar que os valores contratados estejam em consonância com os praticados no mercado, além de garantir a transparência e a obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

7.1. Para a realização de serviços de confecção de próteses dentárias, o preço é o praticado na tabela do SUS.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD. MENSAL	VALOR POR PRÓTESE
07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	50	R\$ 225,00
07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND		
07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UND		



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UND		
07.01.07.014-5	PRÓTESE CORONÁRIAS/INTRARRADICULARES FIXAS/ADESIVAS (POR ELEMENTO)	UND		

7.2. Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 11.250,00 mensais, valor global R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

7.3. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação do objeto deste termo de referência.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.1. A contratação de serviços de confecção de próteses dentárias para a Secretaria Municipal de Saúde é essencial para atender às demandas dos pacientes que necessitam de reabilitação oral. Este serviço visa melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando-lhes saúde bucal e restaurando funções essenciais, como mastigação e fala, além de promover inclusão social e bem-estar aos mesmos. Buscando assegurar que os tratamentos sejam realizados com qualidade e agilidade, contribuindo para o cuidado integral da saúde pública. Este serviço contribui para a prevenção de problemas de saúde bucal em geral, uma vez que a ausência de dentes pode levar ao desenvolvimento de problemas gástricos, perda óssea e outras complicações de saúde. Ao oferecer próteses dentárias de qualidade garantindo assim um atendimento integral à população

8.2. Diante da inexistência de profissionais habilitados no quadro da administração pública para a confecção de próteses dentárias, bem como da ausência de estrutura laboratorial adequada, a solução identificada para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população é a contratação de empresa especializada no serviço de confecção de próteses dentárias;

8.3. Essa solução busca atender às exigências legais e normativas pertinentes, assegurando que os recursos da Saúde cheguem aonde são mais necessários;

8.4. Portanto, diante da necessidade de contratar empresa especializada na prestação do serviço epigrafado, onde sua natureza é contínua, será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA, E NÃO EXCLUDENTE na forma do inciso I do art. 79 da lei federal 14.133/2021, a futura contratação será baseado em Inexigibilidade de Licitação conforme o disposto no art. 74 inciso IV da lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.1. A decisão pelo não parcelamento dos itens relativos à contratação para confecção de próteses dentárias para atender a demanda da Secretaria de Saúde do município de Catunda-CE, segue uma análise criteriosa que considera diversos aspectos técnicos, econômicos e mercadológicos, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Após análise detalhada, constatou-se que a divisibilidade técnica do objeto, apesar de possível, acarretaria prejuízos significativos à sua funcionalidade. Dada a natureza específica das próteses dentárias e a necessidade de uniformidade e compatibilidade entre os diferentes itens, a divisão poderia comprometer a qualidade final do serviço prestado aos cidadãos.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Embora o parcelamento possa expandir a competitividade e permitir a inclusão de fornecedores de menor porte, a análise de mercado realizada apontou que a especialização requerida para a produção dos itens em questão e a necessidade de garantia de qualidade para os itens médicos justificam a concentração da demanda. Isso favorece a obtenção de fornecedores com capacidades técnicas e produtivas comprovadas, assegurando assim a entrega de próteses dentárias dentro dos padrões exigidos pela Secretaria de Saúde.

9.2. Em virtude destas considerações, conclui-se que o não parcelamento do objeto da licitação é a abordagem que melhor atende aos princípios de economicidade, e eficiência e eficácia, garantindo a aquisição das próteses dentárias de modo que se assegure a qualidade necessária ao atendimento da população, sem acarretar prejuízos à administração pública.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10.1. Ampliação do acesso à reabilitação oral

Garantir que pacientes com perdas dentárias, previamente avaliados pelas equipes de saúde bucal, tenham acesso gratuito e eficaz às próteses dentárias, conforme protocolo clínico estabelecido.

10.2. Melhoria na saúde bucal da população

Reduzir os impactos negativos causados pelo edentulismo (ausência de dentes), como dificuldades de mastigação, deglutição, fala e autoestima.

10.3. Aumento da resolutividade dos serviços odontológicos na Atenção Básica

Proporcionar o encerramento dos planos de tratamento odontológico com a confecção e entrega de próteses, completando o ciclo de cuidado integral em saúde bucal.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

10.4. Atendimento à meta pactuada junto ao Ministério da Saúde

Cumprir os indicadores e metas estabelecidos no Plano Municipal de Saúde, Programa Brasil Sorridente e no financiamento da Rede de Saúde Bucal do SUS.

10.5. Redução da demanda reprimida por próteses dentárias

Atender com eficiência a fila de espera de pacientes já cadastrados, melhorando o fluxo e a satisfação dos usuários.

10.6. Garantia da qualidade dos serviços prestados

Assegurar que as próteses confeccionadas estejam dentro dos padrões exigidos pelos órgãos de controle sanitário e técnico (Anvisa, CRO, Ministério da Saúde), com boa durabilidade, conforto e estética.

11 – PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

11.1. Não aplicável.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

12.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e aquisição desta demanda.

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta Administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

14.1. Em face da necessidade da prestação dos serviços especificados, a contratação de empresa especializada é uma medida fundamental para garantir a conformidade legal e a eficiência administrativa;

14.2. A prestação dos serviços permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira do Piriá cumpra rigorosamente suas obrigações legais, assegurando maior eficiência e evitando penalizações de órgãos fiscalizadores;

14.3. Considerando a escassez de profissionais especializados no âmbito da administração



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

municipal e a relevância das demandas relacionadas ao objeto em tela, a contratação representa uma solução eficaz e economicamente vantajosa;

14.4. Dessa forma, recomenda-se que o processo de contratação seja realizado com base nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, assegurando uma gestão pública mais transparente, eficaz e alinhada aos interesses da comunidade de Cachoeira do Piria.



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

ANEXO II

**CONTRATO Nº XXXX00X/2025.
PROCESSO Nº XXXXX/2025.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA/SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE CACHOEIRA
DO PIRIÁ-PA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ: 00.000.000/0000-00.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA/ FUNDO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, CNPJ-MF Nº XXXXXXXX**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxxxxxx, residente na xxxxxxxxx, xxx, Bairro:XXXXX, Cachoeira do Piriá-PA, CEP: XXXXXXXXX, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00**, sediada na XXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXXXX, XXXXXXX/XX, CEP 00.000-000, , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG nº 0000 XX/XX e CPF nº 000.000.000-00, residente e domiciliado na XXXXXXXX, nº XX, XXXXX, XXXXX/XX, CEP 00.000-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº XXXX00X/2025 – PMCP**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Credenciamento nº 00X/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXX
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA (art. 92, III)

2.1. A execução dos serviços se dará de forma mensal e continua, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Os serviços abrangem as seguintes atividades:

XXXXXXXXXXXXXXXX



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art.92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual será indireto,

3.2. O modelo de gestão contratual é de fiscalização centralizada, sendo fiscalizado por servidor especialmente designado para este fim, nos moldes do art; 117, que irá acompanhar e fiscalizar, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

4.1.O valor global da contratação é de R\$ 00.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3.O valor acima descrito, será pago por competência, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

4.4. Pelo serviço contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estipulado conforme tabela abaixo para a contratação do objeto deste processo de Inexigibilidade o qual representa todo o período contratual, sendo referente aos serviços prestados para atuação junto à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá-PA, conforme Autorização de Contratação do Ordenador de Despesas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (MESES)	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	R\$ 0.000,00	R\$ 0.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá a **CONTRATADA** realizar os seguintes procedimentos:

5.1.1. Emissão e encaminhamento de fatura mensal à **CONTRATANTE**;

5.2. O pagamento será efetuado pelo (a) **CONTRATANTE** mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**, referente prestação do serviço no decorrer do mês anterior.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

5.2.1. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor do serviço prestado.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação do serviço pela CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

5.7 O valor do teto mensal deste contrato não está condicionado a reserva orçamentária prevista em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela CONTRATANTE, e efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado por meio de servidor nomeado pela Prefeitura/Fundo Municipal de Cachoeira do Piriá-PA/PA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

7.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14. Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

a) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR, eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível, para que os mesmos não sejam prejudicados;

b) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

c) Prestar os serviços diretamente por profissionais da empresa contratada.

7.1.15. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, necessárias para a plena e total execução dos serviços contratados.

7.1.16 Executar o objeto contratado através de profissionais qualificados no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

7.1.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.1.18. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

7.1.19 Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. **Multa**:

- a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura/Fundo Municipal de Cachoeira do Piriá-PA:

Exercício 2025

Atividade 0000.00.000.0000.0.000 XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXX.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Classificação econômica 0.0.00.00.00 XXXXXXXXXXXX XX XXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

12.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

12.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

12.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

12.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

12.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

12.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Do Reajuste.

12.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

12.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

12.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

12.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os Definitivos;

12.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

12.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

12.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

12.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

12.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

12.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

12.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

12.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

12.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

12.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

14.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

14.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

14.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Luzia do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cachoeira do Piriá/PA, 00 de mês de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ 00.000.000/000-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Chamamento Público nº /2025.

A empresa....., CNPJ/MF....., pessoa jurídica de direito privado,
com sede localizada na....., nº.....,
bairro/setor.....
, na
cidade de Estado..... CEP
....., neste ato representada pelo(a) senhor(a)
.....,

CPF....., vem solicitar a Administração Municipal de CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA-PA, seu CREDENCIAMENTO, no Chamamento Público para Credenciamento nº xxxx/2025, que tem como objeto, CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-PA.

Local e data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO
PROFISSIONAL CONTRATADO**

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, profissional de nível e qualificação compatível com o objeto licitado, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os dispositivos da Lei 14.133/21.

XXXXXX/XX, XXXXXX de XXXXXXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida no contrato, localizado no ANEXO I do CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXXX, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXXXX de 202X

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
GOVERNANDO PARA TODOS



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
6. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

XXXXXX/XX, XX de XXXXXXXX de 202X

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ

GOVERNANDO PARA TODOS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX



PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

DECLARAÇÃO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede e endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX, DECLARA, sob penas da lei, que:

- a) inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;
- b) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);
- c) tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX em causa e expressa plena concordância com as condições do Edital e seus Anexos.

PREFEITURA DE
CACHOEIRA DO PIRIÁ
GOVERNANDO PARA TODOS

XXXXXX/XX, XX de XXXXXXXX de 202X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX